...Rig.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

-LEI Nº 172 DE 27 DE MAIO DE 1952-

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Provê sôbre o amparo ás viuvas dos funcionarios municipais.

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 49º,inciso II,da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-Por falecimento do servidor público estável, aposentado ou em disponibilidade,a viuva,emquanto viva fôr,perceberá uma pensão mensal correspondente a cincoenta por cento do vencimento, remuneração ou salário do extinto,sendo que cessará o auxilio:

a-quando contrair novo casamento ou

b-por falecimento.

Artº 2º-A's atuais viuvas de funcionarios é assegurada uma pensão relativa a cincoenta por cento dos vencimentos que êstes percebiam na data do falecimento.

§ 1º-Em qualquer caso,a pensão não será inferior a cincoenta por cento do valor do salario minimo fixado para o Municipio.

§ 2º-Em caso de falecimento da viuva do funcionario,a pensão reverterá,automáticamente,em beneficio dos filhos,durante a minoridade.

§ 3º-A pensão é também atribuida aos filhos menores quando na ocasião do falecimento do funcionario não exista a beneficiária indicada no Artigo 1º.

Artº 3º-Esta Lei vigorará a contar da data de sua publicação,ficando excluidos quaisquer direitos á percepção de atrazados.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DE ESTATISTICA,INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE MAIO DE 1952.

a-José Mandelli Filho - Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/ 11/ 1954
p. PEDRO M[illegible]
SECRETÁRIO EXECUTIVO